

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA

Aquisição integrada de contentores de deposição de resíduos

ÍNDICE DO PROGRAMA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. TIPO DE PROCEDIMENTO	2
3. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL	2
4. CONCORRENTES	2
5. AGRUPAMENTOS	2
6. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
7. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
8. DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS	4
9. FORMULÁRIO PRINCIPAL	5
10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
12. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES	6
13. IDIOMA	6
14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	6
15. NEGOCIAÇÃO	6
16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
17. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS	7
18. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA	8
19. RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO	8
20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
22. ANEXO I	10
23. ANEXO II	11

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1. Processo n.º 0204.4.8.030/2026.

1.2. Designação: "Aquisição integrada de contentores de deposição de resíduos".

2. TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso Público, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, que altera o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Declaração de Retificação nº 36-A/2017 de 30 de outubro, Lei 30/2021 e restante legislação em vigor.

3. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

3.1. Entidade adjudicante: Município de Palmela.

3.2. Procedimento autorizado pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, no exercício de competências próprias ou delegadas pela Câmara Municipal por deliberação tomada na reunião de 07 de novembro de 2025.

4. CONCORRENTES

Poderão ser concorrentes quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem abrangidas pelos condicionalismos mencionados no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. Ao concurso poderão ainda apresentar-se agrupamentos de empresas ou pessoas individuais, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas ou pessoas do agrupamento satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da atividade.

5.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas ou pessoas agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta com as legais

consequências, devendo, para o efeito, apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

- 5.3. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas ou pessoas individuais estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, numa das modalidades jurídicas de associação legalmente permitidas.
- 5.4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

6. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 6.1. As peças do procedimento (Programa e Caderno de Encargos), em formato digital, encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov" dedicada aos procedimentos de contratação.
- 6.2. No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, os pedidos de esclarecimentos deverão ser endereçados à entidade gestora da mesma.

7. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados por escrito e endereçados na referida plataforma eletrónica, nos termos do art.º 50º do Código dos Contratos Públicos.
- 7.2. O prazo limite para solicitação de esclarecimentos decorre até ao primeiro terço fixado para entrega da proposta.
- 7.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

- 7.5. Nos termos do nº 9, do artigo 50º do CCP, os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, a existirem, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 7.6. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão do órgão competente para a decisão de contratar, serão publicadas na plataforma eletrónica, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados de tais atos.
- 7.7. A decisão do órgão competente para a decisão de contratar do procedimento é junta às peças que se encontram patentes para consulta.

8. DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser obrigatoriamente constituídas pelos seguintes documentos:

- 8.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** deste Programa de concurso, assinada pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar, conforme n.º 4 do artigo 57.º do CCP:
- i. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - ii. Nos casos em que, para obrigar a empresa seja necessária mais do que uma assinatura, devem ser juntos à proposta, documentos a delegar o poder de representação no assinante.
- 8.2. Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso para consulta *on-line*.
- 8.3. Preços unitários e totais de cada tipo de contentores, em algarismos e por extenso.
- 8.4. Em caso de divergência entre eles, prevalece o valor por extenso.
- 8.5. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 8.6. A proposta de preço deverá indicar a taxa de IVA aplicável, escrita em algarismos e por extenso.

- 8.7. Declaração com o **prazo de entrega** dos contentores.
- 8.8. Fichas técnicas dos equipamentos propostos, com indicação das características dimensionais, peso, composição do material e normas aplicáveis.
- 8.9. Declaração de conformidade com as normas europeias aplicáveis à família de produtos (nomeadamente EN 840 e demais normas relevantes para o tipo de equipamento proposto).
- 8.10. Certificações de qualidade do processo de fabrico (ex: ISO 9001 ou equivalente), caso existam.
- 8.11. Documentação fotográfica dos equipamentos propostos.
- 8.12. **Declaração de garantia**, com indicação expressa do prazo e condições de cobertura.
- 8.13. Cada um dos documentos que constituem a proposta deve ser assinado pelo concorrente mediante assinatura eletrónica qualificada, ao abrigo do n.º 4, do artigo 62.º do CCP, e, em sua concretização, conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17/08.
- 8.14. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

9. FORMULÁRIO PRINCIPAL

A plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov" disponibiliza um documento denominado "Formulário Principal" que deverá ser preenchido pelo concorrente, conforme se determina na alínea b), do n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas e os documentos que as acompanham são apresentados exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov".
- 10.2. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo para apresentação de propostas decorre **até às 23:59 horas do nono (9º) dia,** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

12. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES

12.1. Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

12.2. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13. IDIOMA

Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.

14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

15. NEGOCIAÇÃO

As propostas **não** serão objeto de negociação.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade "Multifator" (alínea a), do n.º 1, do art.º 74.º do CCP), de acordo com a seguinte fórmula e ponderações:

$$(GF) = PP \times 0,80 + PE \times 0,20$$

GF=Graduação Final da proposta

PP=Pontuação do Fator Preço da proposta

PE= Pontuação do Fator Prazo de Entrega

a) **FATOR PREÇO: 80%**

$$P = [1,5 - (P_{gp} / P_b)] \times 0,80$$

Em que:

P = Pontuação do fator Preço;

P_{gp} = Preço global da proposta;

P_b = Preço base do procedimento

b) **FATOR PRAZO DE ENTREGA (PE): 20%**

$$PE = (P_p / P_{m\acute{a}x}) \times 0,20$$

P_p = prazo da proposta

P_{máx} = Máximo admissível: 60 dias

- 16.2. Será adjudicada a proposta que apresentar o valor percentual mais elevado.
- 16.3. Em caso de empate em 1.º lugar entre duas ou mais propostas após a ordenação das mesmas, o desempate será entre a proposta que apresentar o menor preço.
- 16.4. Se o empate persistir, o desempate far-se-á entre a proposta que apresentar o menor prazo de entrega.
- 16.5. Na eventualidade do empate subsistir após a aplicação do disposto no ponto 14.3, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, para a qual todos os interessados serão convidados, e da qual será lavrada ata. A ordenação das propostas empatadas em 1.º lugar será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a primeira proposta sorteada.

17. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS

- 17.1. A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica, terá lugar no primeiro (1.º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo-se à publicação da lista dos concorrentes, na já referida plataforma.
- 17.2. Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma eletrónica irá atribuir em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

18. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 18.1. As propostas serão analisadas quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação a todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação.
- 18.2. Após o exame pormenorizado às propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.
- 18.3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 18.4. O prazo de audiência prévia é de cinco (5) dias úteis.

19. RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO

- 19.1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado.
- 19.2. O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 19.3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 20.1. O adjudicatário, quando notificado para o efeito, terá que apresentar, na plataforma eletrónica, os seguintes documentos:
 - 20.1.1. Declaração conforme o Anexo II do CCP;
 - 20.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b)**, **d)**, **e)** e **h)** do nº 1 do artigo 55.º do CCP;
 - 20.1.3. Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (**RCBE**), conforme a Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto e Portaria n.º 233/2018 de 21 de agosto.
- 20.2. Idioma dos documentos de habilitação:
 - 20.2.1. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa;

20.2.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

20.3. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de cinco (5) dias.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas neste Programa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

22. ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

23. ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.